JUCESP
30 11 12

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 17ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP,

ENTRE

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP,
como Emissora,

E

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.,
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

23 DE NOVEMBRO DE 2012

33089v11

JUCESP
30 11 12

ÍNDICE

CLÁUSULA I - AUTORIZAÇÃO 3
CLÁUSULA II - REQUISITOS 3
CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO 5
CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES 9
CLÁUSULA V – OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO 21
CLÁUSULA VI – AQUISIÇÃO FACULTATIVA 22
CLÁUSULA VII - VENCIMENTO ANTECIPADO 23
CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA 26
CLÁUSULA IX - AGENTE FIDUCIÁRIO 29
CLÁUSULA X - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS 36
CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA 38
CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES GERAIS 40

JUCESP

30 11 12

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 17ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Pelo presente instrumento, de um lado,

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, sociedade por ações de capital aberto com sede na Rua Costa Carvalho, nº 300, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "SABESP");

e, de outro lado,

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., sociedade limitada com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º e 10º andares, bairro Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da presente emissão ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados em conjunto, como "Partes" e, individualmente e indistintamente, como "Parte",

vêm, por meio desta, firmar o presente Instrumento Particular de Escritura da 17ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP ("Escritura"), nos seguintes termos e condições:

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I - AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é firmada com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de novembro de 2012 ("RCA") , na qual foram deliberadas os termos e as condições da Emissão e das Debêntures, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 59, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA II - REQUISITOS

A 17ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária ("Debêntures"), em até 3 (três) séries, pela Emissora, bem como a distribuição pública das Debêntures, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de

JUCESP

30 11 12

29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Emissão" ou "Oferta" e "Instrução CVM 400", respectivamente) serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.1. A Emissão será registrada perante a CVM na forma da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 400, observado especialmente o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.1.2. A Oferta será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da concessão do respectivo registro pela CVM, nos termos do artigo 25 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários".

2.2. Arquivamento e Publicação da Ata de RCA

2.2.1. A ata da RCA que deliberou sobre a Emissão, será arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), tendo sido publicada: (i) no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP"); e (ii) no jornal "Valor Econômico", em 15 de novembro de 2012 e 16 de novembro de 2012, respectivamente, nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário cópia da ata da RCA devidamente arquivada na JUCESP, bem como das referidas publicações, em até 3 (três) Dias Úteis contados das datas de arquivamento e publicações, respectivamente.

2.3. Arquivamento da Escritura e de Eventuais Aditamentos na JUCESP

2.3.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos ("Aditamentos"), os quais deverão ser firmados entre a Emissora e o Agente Fiduciário, serão devidamente registrados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62 , inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser apresentados para registro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva celebração.

2.4. Registros para Colocação e Negociação

2.4.1. As Debêntures serão registradas para:

(i) distribuição pública no mercado primário por meio: (a) do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"),

JUCESP
30 11 12

administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"); e

(ii) negociação no mercado secundário por meio: (a) do SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do Sistema BOVESPAFIX ("BOVESPAFIX"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o artigo 2º do Estatuto Social da Emissora, a Emissora tem por objeto social a prestação de serviços de saneamento básico com vistas à sua universalização no Estado de São Paulo, sem prejuízo da sustentabilidade financeira no longo prazo, compreendendo as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de outras que lhes sejam correlatas, inclusive o planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros e comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, podendo ainda atuar subsidiariamente em qualquer parte do território nacional ou no exterior na prestação dos mesmos serviços.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Escritura constitui a 17ª emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de até R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, podendo esse valor ser aumentado em até 15% (quinze por cento), em razão da Opção de Lote Suplementar, e em até 20% (vinte por cento), em razão da Opção de Lote Adicional, nos termos da Instrução CVM 400.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures de uma das séries deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures da Emissão, delimitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada nas outras séries. Quaisquer das séries poderão não ser emitidas, a exclusivo critério da Emissora, a

JUCESP
30 11 12

depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em série única ou em apenas 2 (duas) séries.

3.4.2. As Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série serão doravante denominadas "Debêntures da 1ª Série", as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série serão doravante denominadas "Debêntures da 2ª Série" e as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da terceira série serão doravante denominadas "Debêntures da 3ª Série".

3.4.3. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta escritura, observado o disposto na Cláusula 2.3.1 acima, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional do Conselho de Administração da Emissora.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob os regimes de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, da 17ª Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP" ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação do BB - Banco de Investimento S.A. ("Coordenador Líder") e do Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição, os Coordenadores deverão, adicionalmente, assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplar dos prospectos preliminar e definitivo, com informações mínimas sobre a Emissora e a Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 ("Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo" e, conjuntamente, "Prospectos"), para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400.

3.5.2. A colocação das Debêntures pelos Coordenadores ocorrerá sob regime: (i) de garantia firme de colocação, até o limite de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), exclusivamente em relação às Debêntures da 1ª Série; e (ii) melhores esforços, até o limite de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), em relação às Debêntures da 2ª Série e às Debêntures da 3ª Série. As Debêntures emitidas em razão do exercício da Opção de Lote Suplementar e as Debêntures distribuídas em razão do exercício da Opção do Lote Adicional serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação.

JUCESP

3.5.3. A distribuição pública das Debêntures somente terá início após a concessão do registro da Emissão pela CVM, a publicação do anúncio de início da oferta ("Anúncio de Início") e a disponibilização para os investidores do Prospecto Definitivo.

3.5.4. As Debêntures serão colocadas em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação do Anúncio de Início ("Prazo de Colocação"). Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será publicado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures ("Anúncio de Encerramento").

3.5.4.1. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, não será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, independentemente de sua participação no Procedimento de *Bookbuilding*, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures. Nessa hipótese, as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas.

3.5.4.2. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica à(s) instituição(ões) financeira(s) que venha(m) a ser contratada(s) para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no Prospecto Preliminar, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

3.5.5. Será adotado o Procedimento de *Bookbuilding* nos termos da Cláusula 3.6 abaixo.

3.6. Procedimento de *Bookbuilding* (Coleta de Intenções de Investimento)

3.6.1. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros ("Procedimento de *Bookbuilding*"), de forma a definir a emissão de cada uma das séries da Emissão e, em sendo confirmada a emissão das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, para definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão; (ii) a taxa final da Remuneração da 1ª Série, nos termos da Cláusula 4.2.1 abaixo (caso sejam emitidas Debêntures da 1ª Série); (ii) a taxa final da Remuneração da 2ª Série, nos termos da Cláusula 4.2.2 abaixo (caso sejam emitidas Debêntures da 2ª Série); e (iii) a taxa final da Remuneração da 3ª Série, nos termos da Cláusula 4.2.3 abaixo (caso sejam emitidas Debêntures da 3ª Série).

3.6.2. Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público alvo da Oferta, incluindo (i) acionistas, controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de quaisquer dos Coordenadores; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), que poderão subscrever Debêntures da 1ª Série, Debêntures

JUCESP

da 2ª Série e/ou Debêntures da 3ª Série até o limite de 15% (quinze por cento) do total de Debêntures, observado o disposto na Cláusula 3.5.4.1 acima.

3.6.3. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 2.3.1 acima, e será divulgado por meio do Anúncio de Início.

3.7. Opção de Lote Suplementar e de Lote Adicional

3.7.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e observado o regime de colocação mencionado na Cláusula 3.5.2 acima, aumentar a quantidade de Debêntures a serem distribuídas nos termos desta Escritura em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade originalmente aqui prevista, ou seja, em até 20.000 (vinte mil) Debêntures adicionais ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, nos termos do artigo 14 da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional"). A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da 1ª Série, Debêntures da 2ª Série e/ou Debêntures da 3ª Série. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a integrar o conceito de "Debêntures" e, conforme o caso, de "Debêntures da 1ª Série", "Debêntures da 2ª Série" ou "Debêntures da 3ª Série".

3.7.2. Sem prejuízo do disposto acima, para atender a um eventual excesso na demanda pelas Debêntures, a Emissora poderá outorgar aos Coordenadores a opção de aumentar a quantidade de Debêntures a serem emitidas nos termos desta Escritura em até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade originalmente aqui prevista, ou seja, em até 15.000 (quinze mil) Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), respeitadas as mesmas condições e Remuneração das Debêntures originalmente ofertadas e observado o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Suplementar"). A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da 1ª Série, Debêntures da 2ª Série e/ou Debêntures da 3ª Série. As Debêntures Suplementares eventualmente emitidas passarão a integrar o conceito de "Debêntures" e, conforme o caso, de "Debêntures da 1ª Série", "Debêntures da 2ª Série" ou "Debêntures da 3ª Série".

3.8. Banco Mandatário e Escriturador

3.8.1. O banco mandatário da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus – Vila Iara – Prédio Amarelo – 2º andar, Município de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Mandatário" ou "Escriturador", cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Mandatário e/ou o Escriturador na prestação dos respectivos serviços relativos às Debêntures).

3.9. Destinação dos Recursos

3.9.1. Os recursos provenientes da captação por meio da Emissão das Debêntures serão destinados, exclusivamente, da seguinte forma: (i) R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de

JUCESP
30 11 12

reais) para liquidação de compromissos financeiros vincendos em 2013; e (ii) até R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para o resgate antecipado das debêntures objeto da 16ª emissão de debêntures da Emissora ou outra dívida da Companhia, a seu critério. Valores remanescentes obtidos por meio da emissão das Debêntures serão utilizados para reforço de caixa da Companhia, inclusive aqueles eventualmente decorrentes do exercício da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 15 de janeiro de 2013 ("Data de Emissão").

4.1.2. **Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, simples e não conversíveis em ações de emissão da Emissora, sem emissão de cautelas e certificados.

4.1.3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, não havendo, portanto, qualquer privilégio, especial ou geral, para seus titulares, nem especificação de bens para a garantia da execução.

4.1.4. **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures da 1ª Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de janeiro de 2018 ("Data de Vencimento da 1ª Série"). As Debêntures da 2ª Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de janeiro de 2020 ("Data de Vencimento da 2ª Série") . As Debêntures da 3ª Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de janeiro de 2023 ("Data de Vencimento da 3ª Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série e a Data de Vencimento da 2ª Série, "Data de Vencimento das Debêntures"). Ressalvadas as hipóteses de oferta facultativa de resgate antecipado, aquisição facultativa e/ou vencimento antecipado, conforme previstas nas Cláusulas V, VI e VII abaixo, respectivamente, a Emissora obriga-se a, na Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures em Circulação pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista nesta Escritura.

4.1.5. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.6. **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas até 100.000 (cem mil) Debêntures, em até 3 (três) séries, a serem definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que: (i) a quantidade mínima de Debêntures a ser colocada, tendo em vista a garantia firme de colocação mencionada na Cláusula 3.5.2 acima, é de 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, o que corresponderia a uma captação de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, de acordo com o Valor Nominal Unitário das Debêntures; e (ii) a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida em

JUCESP

razão da Opção de Lote Suplementar e/ou em razão da Opção de Lote Adicional, nos termos da Cláusula 3.7 acima. A quantidade de Debêntures alocada em cada série, conforme definida pelo Procedimento de *Bookbuilding*, será objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 3.6.3 acima, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar tal aditamento sem a necessidade de aprovação societária pela Emissora ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.

4.2. Remuneração

4.2.1. Remuneração das Debêntures da 1ª Série.

As Debêntures da 1ª Série não serão atualizadas monetariamente. A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 1ª série farão jus a uma remuneração a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo ("Taxa DI"), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.cetip.com.br), acrescida de sobretaxa equivalente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da 1ª Série"). A Remuneração da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento de Remuneração da 1ª Série, conforme o caso. Farão jus à Remuneração da 1ª Série aqueles que forem Debenturistas da 1ª Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

O cálculo da Remuneração da 1ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

onde:

J = valor da Remuneração devida no final de cada Período de Rentabilidade da 1ª Série, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário no início do Período de Rentabilidade da 1ª Série, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Rentabilidade da 1ª Série, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Rentabilidade da 1ª Série, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k =Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = 1, 2, ..., n;

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

spread = *spread* ou sobretaxa, informado com 4 (quatro) casas decimais;

DP = É o número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a data do último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.2.1.1. Observado o disposto na Cláusula 4.2.1.2 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDI_k", a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas da 1ª Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.2.1.2. Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto, se houver. No caso de não haver substituto legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início desta Cláusula 4.2.1.2, convocar Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") da 1ª Série para deliberar, de comum acordo com a Emissora, e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures ("Remuneração Substitutiva da 1ª Série"). Até o momento da definição ou aplicação, conforme o caso, da Remuneração Substitutiva da 1ª Série, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada para apuração de "TDI_k" a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da 1ª Série, quando da deliberação da Remuneração Substitutiva da 1ª Série. Caso os Debenturistas da 1ª Série reunidos em AGD da 1ª Série, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, não aprovem a Remuneração Substitutiva da 1ª Série proposta pela Emissora, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD da 1ª Série, pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série acrescido da Remuneração da 1ª Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, inclusive, ou desde o último pagamento da Remuneração da 1ª Série, até a data do efetivo resgate, exclusive. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração da 1ª Série aplicável às Debêntures da 1ª Série a serem resgatadas, serão utilizadas as fórmulas definidas nesta Cláusula, aplicando-se na apuração de TDI_k, o valor da última Taxa DI divulgada.

4.2.1.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD da 1ª Série, a referida AGD da 1ª Série não será mais realizada e a Taxa DI divulgada voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração da 1ª Série.

4.2.1.4. Para fins de cálculo da Remuneração da 1ª Série, define-se "Período de Rentabilidade da 1ª Série" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Rentabilidade da 1ª Série, ou na data de pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Rentabilidade da 1ª Série, e termina na data de pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente subsequente, exclusive.

JUCESP
30 11 12

4.2.2. Remuneração das Debêntures da 2ª Série.

4.2.2.1. *Atualização Monetária.* O Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da 2ª Série será atualizado pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IBGE"), desde a Data de Emissão (ou desde a data de amortização da 2ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável) até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária da 2ª Série"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da 2ª Série.

4.2.2.2. A Atualização Monetária para as Debêntures da 2ª Série será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, na periodicidade prevista na Cláusula 4.3.2 abaixo (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures da 2ª Série em razão da indisponibilidade do IPCA, nos termos do item (i) da Cláusula 4.2.2.4 abaixo).

A Atualização Monetária para as Debêntures da 2ª Série será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da 2ª Série, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da 2ª Série, após a data de aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

JUCESP
30 11 12

NI_{k-1}= valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a última data de aniversário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Emissão ou a última data de aniversário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e a próxima data de aniversário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

I. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

II. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

III. Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;

IV. O fator resultante da expressão $[NI_k / NI_{k-1}]^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

V. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.2.2.3 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA após a data de subscrição e integralização das Debêntures da 2ª Série, será utilizado, em sua substituição, o número-índice divulgado relativo ao mês imediatamente anterior, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da 2ª Série. Se a não divulgação do IPCA for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da 2ª Série, ou por determinação judicial, o Agente Fiduciário, no caso de não haver substituto legal do IPCA, deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 (dez) Dias Úteis mencionado acima, convocar a AGD da 2ª Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula 10.1 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada, observado o disposto na Cláusula 4.2.2.4 abaixo.

JUCESP
30 11 12

4.2.2.4. Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas da 2ª Série representando no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da 2ª Série em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir da data da realização da AGD da 2ª Série mencionada na Cláusula 4.2.2.3 acima, qual a alternativa escolhida:

(i) resgatar a totalidade das Debêntures da 2ª Série, sem pagamento de prêmio de resgate ou reembolso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da AGD da 2ª Série, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso) atualizado, acrescido da Remuneração da 2ª Série (conforme abaixo definidos) devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data do pagamento da Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures da 2ª Série a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente; ou

(ii) apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da 2ª Série em Circulação, não excedendo o prazo de vencimento final e o Prazo Médio de Amortização das Debêntures da 2ª Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures da 2ª Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração da 2ª Série continuará sendo aquela estabelecida na Cláusula 4.4.2, observado que, até a amortização integral das Debêntures da 2ª Série, será utilizado o índice de atualização monetária substitutivo indicado pela totalidade dos Debenturistas da 2ª Série na AGD da 2ª Série realizada na forma da Cláusula 4.2.2.3 acima. Na hipótese de não haver consenso entre os Debenturistas da 2ª Série quanto ao índice de atualização monetária substituta durante o cronograma de amortização indicado nessa alternativa, a Emissora deverá, obrigatoriamente, seguir o disposto na alternativa (i) acima.

4.2.2.5. Para fins desta Escritura, "Prazo Médio de Amortização das Debêntures da 2ª Série" equivale à soma (i) do prazo de carência existente entre a Data de Emissão e a primeira data de amortização da 2ª Série, com (ii) a metade do prazo existente entre a primeira data de amortização da 2ª Série e a Data de Vencimento da 2ª Série.

4.2.2.6. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da AGD da 2ª Série, a referida AGD não será mais realizada e o IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator "C" no cálculo da Atualização Monetária.

4.2.2.7. *Juros Remuneratórios.* Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, corrigido pela Atualização Monetária a partir da Data de Emissão, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, a ser definido de acordo com Procedimento de *Bookbuilding*, limitado à taxa máxima de 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor

JUCESP
30 11 12

Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 2ª Série, calculados por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Emissão, calculados em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis, observada a fórmula abaixo ("Remuneração da 2ª Série"):

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor da Remuneração da 2ª Série devida no final de cada Período de Rentabilidade da 2ª Série, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da 2ª Série, devidamente atualizado pela Atualização Monetária, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

taxa = taxa de juros utilizada para cálculo da Remuneração da 2ª Série, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.2.8. Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, define-se "Período de Rentabilidade da 2ª Série" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Rentabilidade da 2ª Série, ou na data de pagamento da Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Rentabilidade da 2ª Série, e termina na data de pagamento da Remuneração da 2ª Série imediatamente subsequente, exclusive.

4.2.3. Remuneração das Debêntures da 3ª Série.

4.2.3.1. *Atualização Monetária.* O Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da 3ª Série será atualizado pela variação acumulada do IPCA, desde a Data de Emissão (ou desde a data de amortização da 3ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável) até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária da 3ª Série"), sendo o produto da Atualização Monetária da 3ª Série

JUCESP
30 11 12

automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da 3ª Série.

4.2.3.2. A Atualização Monetária para as Debêntures da 3ª Série será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, na periodicidade prevista na Cláusula 4.3.3 abaixo (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures da 3ª Série em razão da indisponibilidade do IPCA, nos termos do item (i) da Cláusula 4.2.2.4 acima, conforme aplicável).

4.2.3.3. *Juros Remuneratórios.* Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, corrigido pela Atualização Monetária da 3ª Série a partir da Data de Emissão, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, a ser definido de acordo com Procedimento de Bookbuilding, limitado à taxa máxima de 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 3ª Série, calculados por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Emissão, calculados em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis ("Remuneração da 3ª Série" e, em conjunto com a Remuneração da 1ª Série e a Remuneração da 2ª Série, "Remuneração das Debêntures"):

4.2.3.4. O cálculo da Atualização Monetária da 3ª Série e o cálculo da Remuneração da 3ª Série (i) obedecerão as fórmulas utilizadas para fins de cálculo da Atualização Monetária da 2ª Série e da Remuneração da 2ª Série, respectivamente, constante das Cláusulas 4.2.2.2 e 4.2.2.7 acima, respectivamente, bem como (ii) observarão as disposições constantes das Cláusulas 4.2.2.3 a 4.2.2.6 e 4.2.2.8 acima, de forma que o disposto em tais cláusulas será aplicável, *mutatis mutandis*, à Atualização Monetária da 3ª Série e à Remuneração da 3ª Série.

4.2.4. Define-se "Saldo do Valor Nominal Unitário" como o Valor Nominal Unitário remanescente após amortizações.

4.2.5. Para efeito do disposto nesta Escritura, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e ainda não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) exclusivamente para os fins de convocação e realização de qualquer AGD, as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, inclusive cônjuges e parentes até 2º grau.

4.2.6. Para fins da presente Escritura, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais.

JUCESP
30 11 12

4.3. Amortização

4.3.1. *Amortização das Debêntures da 1ª Série.* Ressalvadas as hipóteses de aquisição facultativa, oferta facultativa de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado, a amortização das Debêntures da 1ª série será realizada em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas a partir do 3° ano contado da Data de Emissão, sendo: (i) a primeira parcela correspondente a 33,0000% (trinta e três por cento) do Valor Nominal Unitário em 15 de janeiro de 2016; (ii) a segunda parcela correspondente a 33,0000% (trinta e três por cento) do Valor Nominal Unitário em 15 de janeiro de 2017; e (iii) a terceira parcela correspondente a Saldo do Valor Nominal Unitário na Data de Vencimento, em 15 de janeiro de 2018.

4.3.2. *Amortização das Debêntures da 2ª Série.* Ressalvadas as hipóteses de aquisição facultativa, oferta facultativa de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado, a Amortização das Debêntures da 2ª série será realizada em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas a partir do 6° ano contado da Data de Emissão, sendo: (i) a primeira parcela correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário em 15 de janeiro de 2019, e (ii) a segunda parcela correspondente ao Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado na Data de Vencimento, em 15 de janeiro de 2020.

4.3.3. *Amortização das Debêntures da 3ª Série.* Ressalvadas as hipóteses de aquisição facultativa, oferta facultativa de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado, a Amortização das Debêntures da 3ª série será realizada em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas a partir do 8° ano contado da Data de Emissão, sendo: (i) a primeira parcela correspondente a 33,0000% (trinta e três por cento) do Valor Nominal Unitário em 15 de janeiro de 2021; (ii) a segunda parcela correspondente a 33,0000% (trinta e três por cento) do Valor Nominal Unitário em 15 de janeiro de 2022; e (iii) a terceira parcela correspondente a Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado na Data de Vencimento, em 15 de janeiro de 2023.

4.4. Pagamento da Remuneração

4.4.1. A Remuneração da 1ª Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2013 e o último pagamento na Data de Vencimento da 1ª Série.

4.4.2. A Remuneração da 2ª Série será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, no dia 15 de janeiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento da 2ª Série.

4.4.3. A Remuneração da 3ª Série será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, no dia 15 de janeiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento da 3ª Série.

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na

JUCESP
30 11 12

CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP ou da BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas pelos titulares das Debêntures para cobrança de seus créditos ("Encargos Moratórios").

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.9. Forma de Subscrição e Integralização

4.9.1. A integralização será realizada à vista, na data de subscrição das Debêntures, em moeda corrente nacional, por meio do SDT e/ou do DDA, administrados e operacionalizados pela CETIP e pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, a partir da data de início da distribuição das Debêntures.

4.10. Preço de Subscrição

4.10.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização, utilizando-se duas casas decimais, sem arredondamento, de acordo com o disposto na Cláusula 4.2 desta Escritura.

JUCESP
30 11 12

4.11. Repactuação

4.11.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.12. Publicidade

4.12.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados no DOESP e no jornal "Valor Econômico", ou aquele que vier a ser contratado em seu lugar pela Emissora, mediante notificação prévia ao Agente Fiduciário, bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores – *internet* (http://www.sabesp.com.br), devendo os anúncios de início e encerramento de distribuição de Debêntures e o aviso ao mercado da Oferta ser publicados no DOESP e no jornal "Valor Econômico". Caso seja publicado na forma de resumo, o inteiro teor do anúncio de início de distribuição das Debêntures constará da página da Emissora na *internet*, no endereço acima referido.

4.13. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.13.1. A Emissora não emitirá certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente no SND. Para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debenturista.

4.14. Liquidez e Estabilização

4.14.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.15. Imunidade de Debenturistas

4.15.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes.

4.16. Fundo de Amortização

4.16.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

JUCESP
30 11 12

4.17. **Classificação de Risco**

4.17.1. Foi contratada a agência de classificação de risco Standard & Poor's para atribuir rating às Debêntures a serem emitidas no âmbito da Oferta.

CLÁUSULA V – OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO

5.1. A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado de parte ou da totalidade das Debêntures de qualquer série, mediante deliberação em Reunião do Conselho de Administração ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado").

5.1.1. A Oferta Facultativa de Resgate Antecipado deverá ser endereçada a todos os titulares das Debêntures da(s) série(s) objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, sem distinção, sendo assegurada a todos os titulares da respectiva série, em igualdade de condições, a aceitação do respectivo resgate.

5.1.2. A Oferta Facultativa de Resgate Antecipado somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.12, observado o disposto na Cláusula 5.2 desta Escritura ("Comunicação de Resgate") com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do efetivo resgate antecipado a ser implementado pela Emissora ("Data de Resgate Antecipado"). A Data de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. Todas as Debêntures que vierem a ser resgatadas serão liquidadas e canceladas na mesma data.

5.1.3. Os Debenturistas que, a seu exclusivo critério, optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado deverão se manifestar perante o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da publicação da Comunicação de Resgate sobre a sua intenção de participar na Oferta Facultativa de Resgate Antecipado na forma prevista na referida Comunicação de Resgate.

5.1.4. O resgate antecipado objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ("Resgate Antecipado") será realizado conforme procedimento adotado pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND e/ou pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA. Para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos a serem indicados pelo Escriturador.

5.2. Na Comunicação de Resgate deverá constar: (i) a Data de Resgate Antecipado; (ii) se o Resgate Antecipado será total ou parcial; (iii) a respectiva série das Debêntures que serão resgatadas; (iv) a menção de que o valor correspondente ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devidamente atualizado, se for o caso, será acrescido (a) da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a última data de pagamento da Remuneração até a Data de Resgate Antecipado ("Valor de Resgate"), e (b) de prêmio de resgate, se houver; (v)

JUCESP
30 11 12

quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado; e (vi) demais informações que forem necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas.

5.2.1. A Emissora poderá condicionar o Resgate Antecipado à aceitação deste por parcela mínima de Debêntures em Circulação, a ser definida pela Emissora quando da realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. O percentual referente a tal parcela mínima deverá estar estipulado na Comunicação de Resgate.

5.3. No caso de Resgate Antecipado parcial, aplicar-se-á o disposto no parágrafo primeiro do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o Agente Fiduciário deverá convocar AGD para fins de deliberar os critérios do sorteio, observado, para tanto, o disposto nas Cláusula 5.3.1 abaixo, além da Cláusula X desta Escritura. Ademais, o Resgate Antecipado parcial deverá ser realizado (i) para as Debêntures custodiadas no SND, conforme procedimentos adotados pela CETIP, através de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por cada Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implantar outra funcionalidade para operacionalizar o Resgate Antecipado parcial, não haverá a necessidade de ajuste a esta Escritura ou qualquer outra formalidade; (ii) conforme os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA; ou, ainda, (iii) por meio do Banco Mandatário, no caso de o Debenturista não ter suas respectivas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA.

5.3.1. Caso, por qualquer razão (i) não haja a realização da AGD, conforme previsto na Cláusula 5.3 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Resgate Antecipado, ou (ii) ainda que havendo a AGD, não haja acordo sobre os critérios para realização do sorteio no caso de Resgate Antecipado parcial entre os Debenturistas reunidos em AGD, conforme previsto na Cláusula 5.3 acima, o sorteio relativo ao Resgate Antecipado parcial ocorrerá com relação à totalidade dos Debenturistas detentores de Debêntures em Circulação da respectiva série.

5.4. A CETIP e a BM&FBOVESPA deverão ser comunicadas pela Emissora sobre o respectivo Resgate Antecipado com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva Data de Resgate Antecipado.

5.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula V, serão obrigatoriamente canceladas.

CLÁUSULA VI – AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; (iii) ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em

JUCESP
30 11 12

tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.2 e 7.3 e subcláusulas abaixo, o Agente Fiduciário, mediante prévio aviso à Emissora, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir de imediato o pagamento da totalidade do saldo devedor das Debêntures em aberto, apurado conforme previsto nesta Escritura e na forma da lei, e calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, nas seguintes hipóteses (cada uma dessas hipóteses, um "Evento de Inadimplemento"):

a) (i) decretação de falência da Emissora; (ii) pedido de autofalência pela Emissora; (iii) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, ou eventos análogos, tais como, intervenção e/ou liquidação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;

b) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento da Remuneração nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, bem como de quaisquer outras obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura;

c) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura;

d) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

e) caso o Estado de São Paulo deixe de deter, direta ou indiretamente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação com direito a voto representativas do capital social da Emissora;

f) extinção de licença, perda de concessão ou perda de capacidade da Emissora para a execução e operação dos serviços públicos de saneamento básico em áreas do território do Estado de São Paulo que, consideradas isoladamente ou em conjunto durante a vigência desta Escritura, resultem em uma redução da receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora superior a 25% (vinte e cinco por cento). O limite acima estabelecido será apurado trimestralmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre e utilizando-se as informações financeiras divulgadas pela Emissora;

g) protesto legítimo de títulos ou pedidos reiterados de falência contra a Emissora, cujo valor individual ou global reclamado ultrapasse R$90.000.000,00 (noventa milhões de

reais), salvo se o protesto ou o pedido de falência tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado ou sustado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da data em que tomar conhecimento a esse respeito;

h) alienações de ativos operacionais que, individual ou conjuntamente, durante a vigência desta Escritura, resultem em uma redução da receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora superior a 25% (vinte e cinco por cento). O limite acima estabelecido será apurado trimestralmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre e utilizando-se as informações financeiras divulgadas pela Emissora;

i) fusão, cisão, incorporação, ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora ("Reorganização") que não tenha sido previamente aprovada pelos titulares de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em AGD especialmente convocada para esse fim, observados os procedimentos de convocação previstos nesta Escritura, exceto na hipótese da Emissora demonstrar ao Agente Fiduciário, anteriormente à efetivação da Reorganização que, uma vez concluída a Reorganização, serão atendidos cumulativamente os seguintes requisitos: (i) o patrimônio líquido da Emissora e/ou de sua sucessora, não será inferior ao patrimônio líquido da Emissora antes da Reorganização, admitida uma variação de até 10% (dez por cento); (ii) a Emissora não violará os Índices Financeiros estabelecidos na alínea "o" a seguir; e (iii) a receita liquida de vendas e/ou serviços da Emissora não sofrerá uma redução superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação à receita liquida de vendas e/ou serviços da Emissora e/ou de sua sucessora, conforme apurado com base em demonstração financeira da Emissora pró-forma que reflita os efeitos da Reorganização, preparada exclusivamente para esse fim, com base nos 12 (doze) meses anteriores ao encerramento do último trimestre (relativamente ao qual tenham sido elaboradas informações financeiras obrigatórias), ficando ajustado que os requisitos indicados nos itens (i) a (iii) desta alínea são exclusivamente destinados à avaliação, pelo Agente Fiduciário, da Reorganização, e não vinculam a livre deliberação das AGDs aqui previstas;

j) pagamento de dividendos, exceto os obrigatórios por lei, e/ou juros sobre capital próprio caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura;

k) inadimplemento, pela Emissora, de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanado no prazo de cura específico atribuído em quaisquer dos documentos da Emissão ou, em não havendo prazo de cura específico, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados (i) do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário; ou (ii) da data em que tomar ciência da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

l) caso a Emissora deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;

m) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Oferta na forma descrita na Cláusula 3.9;

n) não manutenção, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros apurados trimestralmente, sempre quando da divulgação das demonstrações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras anuais da Emissora ("Índices Financeiros"). A falta de cumprimento pela Emissora somente ficará caracterizada quando verificada nas suas demonstrações financeiras trimestrais obrigatórias por, no mínimo, 2 (dois) trimestres consecutivos ou, ainda, por 2 (dois) trimestres não consecutivos dentro de um período de 12 (doze) meses (não se aplicando a esta hipótese o período de cura de 30 (trinta) dias acima mencionado):

(i) o índice obtido pela divisão da Dívida Total pelo EBITDA Ajustado ser menor ou igual a 3,65;

(ii) o índice obtido pela divisão do EBITDA Ajustado pelas Despesas Financeiras ser igual ou superior a 1,5;

onde:

(1) "Dívida Total": em qualquer data de apuração, significa o total de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, deduzidos os juros acumulados e encargos financeiros;

(2) "EBITDA Ajustado": em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório do: (I) Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro; (II) das Despesas de Depreciação e Amortização ocorridas no período; (III) das Despesas Financeiras deduzidas das Receitas Financeiras; e (IV) de Outras Despesas e Receitas Operacionais; e

(3) "Despesas Financeiras": em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório dos pagamentos de juros e despesas financeiras incorridas sobre o endividamento financeiro, não devendo ser consideradas para esse fim as despesas da variação cambial (diferença de moedas); e

o) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, em montante individual ou agregado igual ou superior a R$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), em razão de inadimplemento contratual, cuja ocorrência possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes da Emissão.

7.1.1. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes das alíneas "g" e "o" da Cláusula 7.1 acima, os valores de referência em reais (R$) lá constantes deverão ser corrigidos pela variação do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão, observado que tal disposição não se aplica a valores relacionados às Debêntures propriamente ditas, tais como o Valor Nominal Unitário ou a Remuneração.

JUCESP
30 11 12

7.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (b), (d) e (m) da Cláusula 7.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, desde que respeitados os prazos estabelecidos em cada uma das alíneas da Cláusula 7.1, ficando o vencimento condicionado à entrega de notificação nesse sentido, pelo Agente Fiduciário à Emissora.

7.3. Na ocorrência dos demais eventos previstos na Cláusula 7.1 acima (que não sejam os eventos previstos na Cláusula 7.2 acima), deverá ser convocada, em até 48 (quarenta e oito) horas contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, AGD para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X abaixo. A AGD poderá também ser convocada pela Emissora, ou na forma da Cláusula 10.1 abaixo.

7.3.1. Na AGD de que trata esta Cláusula 6.3, os Debenturistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 4.2.6 acima, poderão optar por deliberar pela não decretação do vencimento antecipado das Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado.

7.3.2. Na hipótese: (i) de não instalação da AGD mencionada na Cláusula 7.3 por falta de quorum; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.3.1 acima pelo quorum mínimo de deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos indicados na Cláusula 7.1 acima mediante comunicação à Emissora nesse sentido.

7.4. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração e, no caso da Cláusula 7.1 acima, alíneas "a" e "b", dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação feita pelo Agente Fiduciário à Emissora acerca da declaração do vencimento antecipado, nos termos desta Cláusula VII, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

7.5. No caso de pagamento decorrente do vencimento antecipado, a CETIP e a BM&FBOVESPA deverão ser notificadas pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis de sua realização.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e no Contrato de Distribuição, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas em rol não exaustivo:

JUCESP
30 11 12

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) após o término do exercício social, dentro do prazo legalmente estabelecido, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, e (ii) declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura;

(b) após o término de cada trimestre do exercício social, dentro do prazo legalmente estabelecido, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas informações financeiras relativas ao respectivo trimestre (ITR); e (ii) memória de cálculo e demais informações necessárias para o acompanhamento dos Índices Financeiros, conforme previsto na Cláusula 7.1, "n", supra;

(d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário; e

(e) notificar o Agente Fiduciário, imediatamente após tomar conhecimento, sobre a ocorrência de quaisquer descumprimentos de obrigações que impliquem vencimento antecipado das obrigações desta Escritura, conforme previsto na Cláusula 7.1 acima;

(ii) proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(iv) convocar, nos termos da Cláusula 10.1 desta Escritura, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;

(v) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e alterações posteriores ("Instrução CVM 358"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;

(vii) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas por aquela autarquia;

(viii) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame de empresa de auditoria independente registrada junto à CVM;

JUCESP
30 11 12

(ix) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta junto à CVM, nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480");

(x) manter em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Debenturistas, para assegurar-lhes tratamento eficiente, ou contratar instituições autorizadas a prestar este serviço;

(xi) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou não) ou nos negócios da Emissora que possa impossibilitar ou dificultar, de forma relevante, o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures;

(xii) comunicar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer ocorrência que importe em modificação da utilização dos recursos prevista na Cláusula 3.9 acima;

(xiii) manter seguros conforme as práticas usualmente adotadas no setor de saneamento básico;

(xiv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou esta Escritura;

(xv) obter, se for o caso, e manter válidas e regulares as licenças ou aprovações relevantes necessárias ao regular funcionamento da Emissora e à regular prática de suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas, exceto no que se referir a licenças ou aprovações cuja perda, revogação, cancelamento ou não obtenção não possa resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;

(xvi) obter, se for o caso, e manter válidas e regulares as licenças ambientais relevantes pertinentes às suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas, exceto no que se referir a licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não possa resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;

(xvii) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

(xviii) enquanto as Debêntures estiverem em circulação, não efetuar qualquer alteração substancial na natureza de seus negócios, conforme conduzidos nesta data;

(xix) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Mandatário, o Escriturador e os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP e BM&FBOVESPA);

JUCESP

(xx) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 3.9 acima;

(xxi) cumprir, em todos os aspectos materiais, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição, instância ou esfera na qual realize negócios ou possua ativos;

(xxii) manter as Debêntures registradas para negociação junto ao SND e ao BOVESPAFIX durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures no SND e no BOVESPAFIX; e

(xxiii) contratar e manter contratadas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, agências de calssificação de risco (*rating*) que divulguem, até a Data de Vencimento, relatórios, com periodicidade pelo menos anual, com a súmula da classificação de risco das Debêntures.

CLÁUSULA IX - AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão objeto desta Escritura, SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.2. Declaração

9.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

(a) não ter qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3° do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM n° 28, de 23 de novembro de 1983, e alterações posteriores ("Instrução CVM 28"), para exercer a função que lhe é conferida;

(b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(c) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;

(d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(e) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;

JUCESP
30 11 12

(f) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(g) é equiparado a uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

(h) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(j) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(k) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e

(l) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, baseado nas informações prestadas pela Emissora. O Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de avaliação independente, acerca da veracidade das informações ora prestadas, com o que os Debenturistas da presente Emissão declaram-se cientes e de acordo.

9.3. Substituição

9.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.3.6 abaixo.

9.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

9.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

JUCESP
30 11 12

9.3.4. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (i) fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9° da Instrução CVM 28; e (ii) deverá ser objeto de Aditamento, devendo o mesmo ser arquivado na JUCESP.

9.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio de Aditamento.

9.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD (abaixo definido).

9.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

9.4. Deveres

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

(c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(d) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(e) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, de acordo com a Cláusula 9.2.1, "l";

(f) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos Aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura

JUCESP
30 11 12

neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;

(g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(h) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;

(j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;

(k) convocar, quando necessário, AGDs, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 4.12.1, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;

(l) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1°, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

m.1) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

m.2) alterações estatutárias ocorridas no período;

m.3) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;

m.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

m.5) resgate e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

m.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

m.7) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

JUCESP
30 11 12

m.8) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, inclusive quanto à ocorrência dos eventos previstos nos itens da Cláusula 7.1 acima;

m.9) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;

m.10) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de debêntures emitidas; espécie; prazo de vencimento das debêntures; tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

(n) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (m) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

n.1) na sede da Emissora;

n.2) no seu escritório ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado;

n.3) na CVM;

n.4) na CETIP;

n.5) na BM&FBOVESPA; e

n.5) na sede do Coordenador Líder.

(o) publicar, nos órgãos da imprensa referidos na Cláusula 4.12.1, às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere a alínea (m) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados na alínea (n) acima;

(p) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, à CETIP e à BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, a CETIP e a BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos desta Escritura, da lei ou regulamentação aplicável, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(q) coordenar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura;

(r) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

JUCESP

(s) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, acerca do inadimplemento da Emissora de quaisquer obrigações assumidas na presente Escritura, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de tal inadimplemento;

(t) acompanhar a ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 7.1 acima e informar imediatamente os Debenturistas da ocorrência de qualquer dos referidos eventos;

(u) manter atualizado o cálculo da Remuneração das Debêntures e divulgá-lo aos Debenturistas, através de seu site www.slw.com.br, à CETIP ou à BM&FBOVESPA sempre que solicitado; e

(v) verificar trimestralmente a manutenção dos Índices Financeiros, com base nas informações fornecidas pela Emissora conforme Cláusula 8.1 (i), acima e informar imediatamente aos Debenturistas sobre eventual descumprimento dos referidos índices.

9.5. Atribuições Específicas

9.5.1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

a) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;

b) requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;

c) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora.

9.5.2. Observado o disposto nas Cláusulas 7.1 e 7.3 e suas subcláusulas acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (c) da Cláusula 9.5.1, se, convocada a AGD, esta ratificar a decisão do Agente Fiduciário por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea (d) da Cláusula 9.5.1.

9.6. Remuneração do Agente Fiduciário

9.6.1. Será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos

JUCESP
30 01 12

termos da lei, desta Escritura e do contrato CSS nº 42.445/12, a remuneração total correspondente a R$ 100.000,00 (cem mil reais), pagos em parcelas trimestrais equivalentes a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhetos reais). Os pagamentos devidos serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre de prestação dos serviços, contados a partir da data de assinatura da presente Escritura.

9.6.2. A remuneração prevista na Cláusula 9.6.1 acima compreende os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios, despesas indiretas e demais despesas, a qualquer título.

9.6.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos razoáveis com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

9.6.4. A remuneração prevista na Cláusula 9.6.1 acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências referentes às Debêntures não sanadas pela Emissora.

9.6.5. Não estão incluídas na remuneração do Agente Fiduciário despesas com especialistas, caso sejam necessárias, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora.

9.7. Despesas

9.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário, de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que previamente autorizadas pela Emissora.

9.7.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado, em 15 (quinze) Dias Úteis contados da entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos titulares das Debêntures.

9.7.3. As despesas a que se refere esta Cláusula compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

JUCESP

(a) publicação de relatórios, avisos, convocações e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(b) extração de certidões;

(c) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções;

(d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e

(e) despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

9.7.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenham sido saldados na forma da Cláusula 9.7.2 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA X - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

À AGD aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

10.1. Convocação

10.1.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação e, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª Série, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures da 1ª série em Circulação, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da 2ª Série, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures da 2ª série em Circulação, e, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª Série, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures da 3ª série em Circulação.

10.1.1.1. O Agente Fiduciário, a Emissora, a CVM ou os Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da 1ª, da 2ª ou da 3ª série em Circulação poderão convocar separadamente uma AGD da 1ª, da 2ª ou da 3ª Série para deliberar sobre matérias de interesse específico dos Debenturistas da respectiva série.

10.1.2. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora efetua suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

10.2. Quorum de Instalação

10.2.1. A AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures da respectiva série em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

10.3. Mesa Diretora

10.3.1. A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures da respectiva série ou àquele que for designado pela CVM.

10.4. Quorum de Deliberação

10.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.4.2 abaixo, todas as deliberações a tomadas em AGD deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da respectiva série em Circulação.

10.4.2. Não estão incluídos no quorum a que se refere a Cláusula 10.4.1 acima:

(i) os quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura; e

(ii) as seguintes alterações da Emissão, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série: (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva série; (b) de quaisquer datas de pagamento, aos titulares das Debêntures da respectiva série, de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (c) da espécie das Debêntures; e/ou (d) das disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado.

10.4.3. As alterações dos quoruns estabelecidos nesta Escritura e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 10.4 deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

10.5. Outras disposições aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas

10.5.1. Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia em qualquer AGD.

10.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.5.3. Aplicar-se-á às AGDs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

(a) é sociedade de economia mista devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital aberto de acordo com as leis brasileiras;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as aprovações e, conforme aplicável, licenças necessárias (inclusive perante os órgãos estaduais e federais competentes) à celebração desta Escritura e à emissão das Debêntures, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura;

(d) as pessoas que as representam na assinatura da Escritura e do Contrato de Distribuição ("Documentos da Oferta") têm poderes bastantes para tanto;

(e) os Documentos da Oferta constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(f) a celebração dos Documentos da Oferta e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

(g) a celebração dos Documentos da Oferta, a Emissão e a Oferta (i) não infringem (1) seu estatuto social; (2) disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Emissora seja parte; (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e (ii) não resultarão em (1) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (2) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (3) na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;

(h) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas observado que, algumas das licenças e autorizações ambientais ainda estão em processo de obtenção pela Emissora, que já tomou todas as providências necessárias a sua consecução, e, ainda, exceto (i) no que se referir a licenças cuja não manutenção não possa resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures; ou (ii) conforme descrito em seu formulário de referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 ("Formulário de Referência");

JUCESP
30 11 12

(i) a Emissora está cumprindo, em todos os aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto conforme descrito em seu Formulário de Referência;

(j) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(k) exceto com relação às contingências informadas no Formulário de Referência, não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, ou previdenciárias contra a Emissora, que, de acordo com o melhor conhecimento da Emissora razoavelmente poderia, individual ou conjuntamente, ocasionar um efeito adverso relevante na Emissora;

(l) a Emissora não omitiu dos Coordenadores nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em efeito adverso relevante;

(m) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam dos Documentos da Oferta, são, na data de assinatura desta Escritura, verdadeiras, corretas e consistentes;

(n) as demonstrações financeiras da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.;

(o) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar, conforme entendimento razoável da Emissora, em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

(p) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP;

(q) o prospecto de distribuição das Debêntures ("Prospecto") e o Formulário de Referência, conterão, a partir da data de entrega dos mesmos à CVM, todas as informações relevantes atualizadas, completas, suficientes e verídicas em relação à Emissora no contexto da presente Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas, sendo que as informações, fatos e declarações contidas no Prospecto e no Formulário de Referência em relação à Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e completas;

JUCESP
30 11 12

(r) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Prospecto e no Formulário de Referência, em relação à Emissora, foram dadas de boa-fé, sendo expressas após serem consideradas todas as circunstâncias relevantes e com base em suposições razoáveis; e

(s) não há fatos relativos à Emissora ou relativos às Debêntures não divulgados no Prospecto e no Formulário de Referência cuja omissão, no contexto desta Emissão, faça com que alguma declaração relevante do Prospecto ou do Formulário de Referência seja enganosa, incorreta, imprecisa, insuficiente ou inverídica.

CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP
Rua Costa Carvalho, nº 300
CEP 05429-900 - São Paulo - SP
At.: Sr. Mário Azevedo de Arruda Sampaio
Tel: (11) 3388-8664
Fax: (11) 3388-8669
E-mail: maasampaio@sabesp.com.br

Para o Agente Fiduciário:
SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º andar
CEP 04530-001 – São Paulo – SP
At: Nelson Santucci Torres / Julio Barione Dacar
Tel: (11) 3048-9943
Fax: (11) 3048-9872
E-mail: nelson.torres@slw.com.br / julio.dacar@slw.com.br

Para o Banco Mandatário e Escriturador:
Banco Bradesco S.A.
Departamento de Ações e Custódia
Cidade de Deus – Vila Iara – Prédio Amarelo – 2º andar
Osasco, SP – CEP 06029-900
At.: Sr. Rogério Penteado Felgueiras – Gerente Departamental
Tel: (11) 3684-4522
Fax: (11) 3684-5645
E-mail: bradescocustodia@bradesco.com.br

JUCESP
30 11 12

Para a CETIP
CETIP S.A. – Mercados Organizados
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4° andar
CEP 01452-001 - São Paulo – SP
At.: Gerência de Valores Mobiliários
Tel: (11) 3111-1596
Fax: (11) 3111-1564
E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

Para a BM&FBOVESPA
BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
Rua XV de Novembro, n° 275
CEP 01013-001 - São Paulo/SP
Tel.: (11) 3233-2178 / 2261

12.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por fac-símile ou correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

12.1.2. A mudança dos endereços acima deverá ser comunicada, por escrito, de imediato, por cada uma das Partes, conforme aplicável.

12.2. Renúncia

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. Despesas

12.3.1. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura, incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora e serão reembolsadas nos termos da Cláusula 9.7 desta Escritura.

JUCESP
30 11 12

12.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.5. Disposições Gerais

12.5.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.5.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.6. Lei Aplicável

12.6.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil

12.7. Foro

12.7.1. Fica eleito o foro Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 23 de novembro de 2012.

Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 17ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP"

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Nome: Paulo Massato Yoshimoto
Cargo: Diretor Metropolitano - M

Nome: **Dilma Pena**
Cargo: **Diretora Presidente**

33089v11

Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 17ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP"

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Nome:
Cargo:

Felipe Coimbra Alei
Diretoria Compliance
SLW CVC Ltda.

Nome:
Cargo:

Nelson Santucci Torres
Agente Fiduciário
SLWCVC Ltda.

Testemunhas:

Nome: MARÍLIA VAIVA DE ALMEIDA
CPF: 142.598.478-99

Nome: JOSÉ MACHADO BARBOSA NETO
CPF: 060.572.098-54

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEBÊNTURE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
ED001058-3/000
JUCESP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
30 NOV. 2012

33089v11